



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 183-04/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23-07/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10405/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, situada na Rua Cel. Júlio May, 242, Bairro Centro, Lajeado/RS, a Prefeita em Exercício do cargo de Prefeito, nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decretos Municipais nº 5.849/2003, 5.990/2003, 7457/2009, 9.049/2014 e 11.427/2020, Lei Municipal nº 10.390/2017 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 23-07/2020, RESOLVE registrar o preço oferecido pela empresa **STRADA CONCRETOS LTDA EPP**, com sede na Rod. ERS 128, 5673, Centro Administrativo, Teutônia-RS, inscrita no CNPJ sob nº 15.286.278/0001-44, neste ato representada pelo sócio-diretor, Sr. Fábio Farnei Nietiedt, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 1038771901, CPF nº 654.539.720-68, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 1354, apto 601, Bairro Centro, Lajeado-RS, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima especificado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente Ata tem por objeto a aquisição, sob demanda, de material de construção para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – para execução de obras, manutenções e conservação de estradas, vias, calçadas e acessos, bem como para parques, ginásios e praças municipais, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 23-07/2020, constante no processo administrativo nº 10405/2020, conforme os preços registrados abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
071	BLOCO DE CONCRETO 35 MPa UNISTEIN (16 FACES) 8 x 11 x 22 CM-conforme especificações da ABNT/NBR 9781:2013, MARCA STRADA	m²	40.000,00	40,50	1.620.000,00
072	BLOCO DE CONCRETO 35 MPa RETANGULAR (HOLANDES) 6 x 10 x 20 CM- conforme especificações da ABNT/NBR 9781:2013 , MARCA STRADA	m²	10.000,00	37,50	375.000,00
TOTAL (R\$)					1.995.000,00

§1º O objeto deverá ser entregue às expensas do fornecedor, após a assinatura da Ata e emissão da Nota de Empenho, conforme solicitação, com agendamento prévio de até 24 (vinte e quatro) horas, quando será informada a hora, a data e o local para a entrega do material, podendo haver entregas em horários extraordinários, devendo haver resposta da empresa na data em que for contatada. Quando ocorrer entregas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, será no endereço: Rua Paulo José Schlabitz, 807, Bairro Montanha.

§2º Quando da emissão do Empenho, uma cópia será enviada à empresa, automaticamente para o e-mail cadastrado. Consultas dos empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas por meio do site www.lajeado.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, no link "Empenhos".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§3º Os servidores Nelson de Freitas Noronha e Rudimar Reis serão responsáveis pela fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, podendo ser um ou outro, dependendo do local da entrega.

§4º Em subsídio à presente Ata se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§5º Faz parte integrante do objeto desta Ata de Registro de Preços os veículos, equipamentos, materiais, mão de obra, equipamentos e utensílios necessários a serem utilizados nas entregas, insumos, transporte, equipamentos de proteção individual necessários, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município e, ainda, o seguro do pessoal utilizado, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Lajeado/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

§1º Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na execução, em igualdade de condições.

§2º A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

§3º A Administração monitorará pelo menos trimestralmente o preço dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

§4º Os quantitativos registrados poderão ser aditados em 25% (vinte e cinco por cento), caso haja interesse pela Administração Pública, conforme Parágrafo Único, art. 10º da Lei Municipal nº 10.390, de 09.05.2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer Órgão Público Municipal poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços referente ao objeto deste Pregão Eletrônico, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. Em cada solicitação de compras decorrente desta Ata serão observados o preço unitário constante na proposta apresentada pela empresa vencedora e as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - Em todas as solicitações de compras, o pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da licitante vencedora, por meio de ordem bancária.

§1º Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, recebida e assinada pelo fiscal e respectivo Secretário.

§2º A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Empenho, a fim de se acelerar o recebimento e a liberação do documento fiscal para pagamento.

§3º Deverão ser emitidas Notas Fiscais separadamente, de acordo com o respectivo Empenho.

§4º Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos do FGTS e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

Previdenciária (Certidão Conjunta RFB).

§5º Conforme o Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 11.377/2020, somente será autorizado o pagamento a fornecedores que estiverem em dia com o Tesouro Municipal, com exceção às retenções tributárias, que serão reconhecidas e/ou recolhidas de acordo com a legislação específica.

§6º No ato do pagamento serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§7º Poderá o Município de Lajeado-RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

CLÁUSULA QUINTA - Considerando o prazo de validade estabelecido na presente Ata e em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto em hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

§1º Comprovada a redução ou aumento dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores serão convocados pelo Município para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

§2º Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista nos itens acima, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório;

CLÁUSULA SEXTA – A DETENTORA ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, obrigando-se também a:

- a) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao Município;
- b) fornecer o objeto independente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir de suas concorrentes;
- c) apresentar, quando solicitada pelo Município, análise do material e/ou equipamento, efetuada por Órgão destinado a este fim, na qual comprove a adequabilidade e qualidade do mesmo, podendo ser solicitado também documentação que comprove a inspeção de materiais e instalações por órgão destinado a este fim nas dependências da contratada. A documentação deverá ser original ou cópia autenticada;
- d) fornecer, sempre que solicitado pelo Município, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do objeto;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do Município;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Município, sob pena de rescisão contratual;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- h) manter, durante toda a vigência do presente instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação;
- i) utilizar, na entrega do material ou serviço solicitado, pessoal identificado, uniformizado, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo Município;
- j) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município obriga-se a:

- a) solicitar ao fornecedor a quantidade dos produtos ou serviços para atender as suas necessidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

- b) efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento;
- c) fiscalizar o cumprimento da ata, por intermédio de servidor designado, o qual deverá anotar as falhas decorrentes da execução do objeto, em registro próprio, e posterior comunicação ao fornecedor para solução, e se persistirem serão comunicadas à Administração do Município para providências; e
- d) comunicar ao fornecedor a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta.

CLÁUSULA OITAVA – O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal da Ata quando da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações; e definitivamente até 7 (sete) dias corridos da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, caso em que será emitido Termo de Recebimento e encaminhado para liquidação.

§1º No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material ser recolhido e substituído, sem custos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação oficial de desconformidade por parte do Município.

§2º Não ocorrendo a substituição no prazo determinando, estará a detentora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no edital de licitação.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA NONA - Se a DETENTORA recusar-se a assinar a ata injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico e na presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – A recusa injustificada da detentora em entregar os produtos e/ou prestar o serviço descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com a proposta classificada na licitação e indicada para registro do respectivo preço, ensejará a aplicação das sanções e penalidades previstas nos itens 14 e 15 do Edital de Pregão Eletrônico nº 23-07/2020, bem como as constantes no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10520/02, a critério da Administração.

§1º Pelo descumprimento total ou parcial do objeto desta ata, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido contratado, rescisão, suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para contratar e transacionar com o Município de Lajeado-RS.

§2º A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O atraso injustificado para a entrega dos produtos, sujeitará a DETENTORA ao pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor total corrigido contratado.

Parágrafo único. Quando o objeto contratado não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto contratado na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e na presente Ata.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido contratado, quando a DETENTORA:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) entregar os materiais e/ou executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços contratados ou no fornecimento do objeto;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

§1º As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§2º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em função da gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à detentora a pena de suspensão dos direitos de licitar com o Município de Lajeado-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Quando o objeto contratado não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei, na presente ata e no edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, de pleno direito, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não cumprir os prazos estabelecidos e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) constatação de que a detentora perdeu as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação.

§1º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§3º A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As Ordens de Compras dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal responsável e, no caso dos órgãos usuários do Registro de Preços, pela respectiva autoridade responsável.

Parágrafo único. A emissão das Ordens de Compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O não comparecimento para a assinatura ou envio da Ata assinada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação, prorrogável por igual período, mediante justificativa, ensejará a desclassificação da proposta/rescisão, com aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da ata e/ou suspensão do cadastro de fornecedores por até 2 (dois) anos, conforme item 12 do Edital de licitação do Pregão Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 23-07/2020, seus anexos e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar nos itens acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes desta Ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Marcelo Caumo
Prefeito.

Fábio Farnei Nietiedt
Strada Concretos Ltda. - EPP

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183-04/2020*1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23-07/2020
PROCESSO Nº 10405/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, situada na Rua Cel. Júlio May, nº 242, Bairro Centro, Lajeado/RS, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21.06.93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 9.049/14, Lei Municipal nº 10.390/2017, e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 23-07/2020, RESOLVE ADITAR a presente Ata de preços registrados pela empresa **STRADA CONCRETOS LTDA**, com sede na Rodovia ERS 128, nº 5673, Bairro Centro Administrativo, CEP 95890-000, Teutônia-RS, inscrita no CNPJ sob nº 15.286.278/0001-44, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcos Güntzel Ramos, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 9044416825, CPF nº 639.483.380-00, residente e domiciliado na Rua Geraldo Snell, nº 627, Bairro Teutônia, CEP 95890-000, Teutônia-RS, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com a solicitação da DETENTORA constante no processo administrativo nº 16344/2021, ficam reajustados, em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, a contar de 29.07.2021 os preços dos itens 071 e 072 da presente Ata que tem por objeto o registro de preços para aquisição, sob demanda, de material de construção para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – para execução de obras, manutenções e conservação de estradas, vias, calçadas e acessos, bem como para parques, ginásios e praças municipais, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 23-07/2020, constante no processo administrativo nº 10405/2020 conforme especificado abaixo:

Item	Unid	Especificação	Valor Atual	Valor Reajustado
071	m ²	BLOCO DE CONCRETO 35 MPa UNISTEIN (16 FACES) 8 x 11 x 22 CM-conforme especificações da ABNT/NBR 9781:2013, MARCA STRADA	R\$ 40,50	RS46,35
072	m ²	BLOCO DE CONCRETO 35 MPa RETANGULAR (HOLANDES) 6 x 10 x 20cm - conforme especificações da ABNT/NBR 9781:2013, MARCA STRADA	R\$ 37,50	RS41,86

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições da Ata original e aditivo que não se oponham ao presente.



Marcelo Caumo
MUNICÍPIO



Marcos Güntzel Ramos
DETENTORA

Testemunhas:



Alano Fernandes Effel Brum



[Assinatura]

